



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

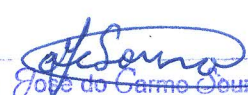


APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1795/99

DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1795
de 27 de 10 de 99
Gsia., 27 de 10 de 99.


Maria Jôse do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER DESPESAS COM A
REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS,
NUMA DE SUAS FASES, EM GOIANÉSIA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear, até o valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), a realização dos **Jogos Estudantis do Estado de Goiás**, numa de suas fases, na cidade de Goianésia, os quais ocorrerão de 22 a 27 de outubro vindouro;

Art. 2º - As despesas e custos mencionadas no artigo anterior referem-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte interno das delegações que aqui vierem;

Art. 3º - Os custos do dispêndio previsto nesta Lei serão lançados à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.10.08.46.224-2.040-3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos vinte e sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove (27-10-99).


**Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**